



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO nº 12.937/2023

O Município de NOVA FRIBURGO torna público, com base no art. 175 da Constituição Federal e em sua Lei Orgânica – Lei Municipal nº 4.637 de 2018 e Lei Municipal nº 4.961 de 2023, para conhecimento dos interessados, que está aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO**, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para concessão, pelo Município de NOVA FRIBURGO, do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**.

O credenciamento, as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no dia 19 de dezembro de 2023, às 09:30 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no prédio da “OI”, situado na Avenida Alberto Braune, nº 224, Térreo, Centro, Nova Friburgo. O início dos procedimentos da Sessão Pública de abertura dos envelopes poderá ocorrer no mesmo dia ou em data futura a ser definida e divulgada pela CPL, no mesmo endereço da entrega dos envelopes.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO será concedido nos termos descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em Jornal de Grande Circulação no Estado, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de NOVA FRIBURGO no endereço <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/> e afixado no Quadro de Avisos da Sala do Empreendedor, localizada na sede principal da Prefeitura e da CPL, no endereço citado acima.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Esta licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, pela legislação municipal pertinente, especialmente a Lei Orgânica, obedecendo ainda as determinações deste EDITAL, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos no preâmbulo e demais normas legais e técnicas aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

3.1. As definições dos principais termos e expressões do presente EDITAL encontram-se no Anexo VI – GLOSSÁRIO, parte integrante deste edital.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O objeto da licitação é selecionar empresa ou **CONSÓRCIO** de empresas para a(o) qual será outorgada a **CONCESSÃO** do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** do Município de NOVA FRIBURGO, na forma descrita e caracterizada no Termo



de Referência deste EDITAL, em conformidade com a legislação pertinente e as normas estabelecidas neste EDITAL.

4.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO será delegado a uma CONCESSIONÁRIA, conforme Ato de Justificava publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial do Município, na forma descrita no Termo de Referência deste EDITAL, e será executado e remunerado nos termos do CONTRATO e de seus anexos.

4.2.1. Toda LINHA do SERVIÇO, seja qual for o ITINERÁRIO, existente ou que venha a ser criado, integrará a CONCESSÃO.

4.3. As especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I deste EDITAL.

4.4. Os parâmetros mínimos para a elaboração da PROPOSTA pelos LICITANTES deverão considerar, além da legislação aplicável, os termos contidos no Termo de Referência e demais anexos do presente EDITAL.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. O regime de contratação será a Concessão de Serviço Público.

6. PRAZOS E METAS

6.1. O SERVIÇO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, com observância no estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 4.961 de 2023 e parágrafo 1º do art. 376 da Lei Municipal nº 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município.

6.1.1. O termo inicial da contagem do prazo previsto na cláusula 6.1 será definido na ORDEM DE SERVIÇO, nos termos do Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

6.2. A meta desta concessão é a prestação eficiente do SERVIÇO concedido, com modicidade tarifária, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes do EDITAL e seus Anexos, do CONTRATO e demais compromissos assumidos na licitação e durante a execução do SERVIÇO.

7. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. O EDITAL e seus Anexos poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/> do Município de Nova Friburgo.

8. REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. O LICITANTE deverá apresentar instrumento formal com a indicação de um representante, com firma reconhecida do signatário, conforme Modelo 14, Anexo V - MODELOS, devendo ser



anexados os documentos comprobatórios dos poderes para a delegação da representação. O representante deverá estar investido de poder para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

8.2. Caso a representação do LICITANTE seja por sócios ou administradores com competência para tanto, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto Social em vigor.

8.2.1. No caso descrito no item 8.2 o Contrato Social ou Estatuto Social em vigor deverá ser apresentado tanto para efeito de Credenciamento, quanto para Habilitação.

8.2.2. Em caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO deverá ser apresentado, ainda, o respectivo documento de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder responsável pelo CONSÓRCIO e da proporção da participação de cada uma.

8.3. O representante deverá apresentar documento de identificação pessoal original.

8.4. O não credenciamento não constituirá motivo para a desclassificação da PROPOSTA do LICITANTE ou inabilitação, ficando vedado a este, entretanto, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, em especial a proposição de recursos.

8.5. A qualquer momento durante a fase do procedimento licitatório o LICITANTE poderá substituir seu representante.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido nos subitens 10.2 a 10.3 deste EDITAL, e demais exigências legais.

9.2. Serão admitidas como LICITANTES pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO.

9.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, subscrito pelas consorciadas, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 e as estabelecidas neste Edital.

9.3.1. Pelo menos uma das empresas integrantes do consórcio deverá possuir em seu objeto social atividade que permita operação de transporte coletivo de passageiros, ficando a participação do CONSÓRCIO condicionada a esta exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Existir denominação do CONSÓRCIO;



9.3.1.2. Especificar a qualificação das consorciadas;

9.3.1.3. Demonstrar a composição do CONSÓRCIO, participações dos integrantes;

9.3.1.4. Esclarecer a organização e o objetivo do consórcio;

9.3.1.5. Conter declaração prestada pelas empresas integrantes do consórcio conferindo a empresa líder, amplos poderes para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, em todos os atos necessários durante a licitação, podendo assinar declarações e assumir obrigações pelas demais sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

9.3.1.6. Descrever as obrigações e responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio durante a licitação até a data de assinatura do contrato.

9.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de responsável técnico em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

9.5. As declarações prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.

9.6. O prazo de vigência do consórcio deve ser o mesmo prazo de vigência da proposta comercial, ou se vencedor da licitação o mesmo prazo da Concessão.

9.7. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação do Município de NOVA FRIBURGO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

9.8. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou a Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE). O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

9.9. O instrumento de constituição do consórcio deverá ser firmado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo.

9.10. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

9.11. Todas as integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação (prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista), admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

9.11.1. Deverão ser firmadas pela empresa líder do CONSÓRCIO e as demais licitantes isoladamente participantes, as declarações contidas no Anexo V – MODELOS, descritas abaixo:



- I. Compromisso de execução do contrato;
- II. Declaração de Disponibilidade de Veículos, Equipamentos e Materiais;
- III. Declaração de Disponibilização da Garagem;
- IV. Declaração de Manutenção dos Bens Públicos e Privados;
- V. Compromisso de Manter Estabelecimento com Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica;
- VI. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;
- VII. Declaração de conhecimento;
- VIII. Compromisso de Início de Operação;
- IX. Declaração de inexistência de fato impeditivo de participar da licitação
- X. Declaração de Pleno Conhecimento da Natureza e Extensão dos Riscos Assumidos;
- XI. Proposta Comercial - Item 2 - Modelo de Apresentação do Valor Ofertado pelo Proponente;
- XII. Proposta Comercial - Item 2 – Modelo de Apresentação do Fluxo De Caixa;
- XIII. Proposta Comercial - Item 3 – Modelo De Apresentação Do Fluxo De Caixa;
- XIV. Credenciamento - indicação de representante.

9.12. Em caso de CONSÓRCIO os documentos a serem apresentados deverão ser assinados apenas pelo representante legal da empresa líder, com delegação de poderes pelos representantes legais das empresas consorciadas, a exceção das declarações abaixo, que deverão ser apresentados por cada uma das empresas que compõem o CONSÓRCIO, sendo:

9.12.1. Os documentos referidos no Anexo V – MODELOS:

- I. Declaração de Cumprimento das Disposições do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- II. Declaração de Conhecimento;
- III. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participar da Licitação.

9.13. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.14. O documento referente ao compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá constar da Documentação de Habilitação de que trata o subitem 10.2.3 deste EDITAL, sob pena de inabilitação.

9.15. A inabilitação de qualquer integrante do CONSÓRCIO acarretará a inabilitação do CONSÓRCIO.

9.16. É permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mas somente terão direito aos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 se apresentarem, no envelope do Credenciamento, Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme Anexo V – MODELO 15 - DECLARAÇÃO DE MEs e EPPs, devendo cumprir os demais requisitos previstos na legislação e no presente Edital.

9.17. As consorciadas deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº



8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

9.18. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

9.20. É vedada a participação de empresas, além dos demais casos previstos em lei:

I. Declaradas inidôneas para licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Município de NOVA FRIBURGO, dos demais Municípios e Estados da Federação, do Distrito Federal, da União ou, ainda, que estejam com o direito de participar de Licitação suspenso por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Município de NOVA FRIBURGO;

II. Empresa com falência decretada, em recuperação extrajudicial/judicial cujo plano de recuperação não tenha sido acolhido judicialmente, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

III. Pessoa física que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico correspondente;

IV. Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

V. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

VI. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

VII. A empresa ou firma que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios figure servidor público da entidade contratante;

VIII. Aqueles que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, da Lei 9.605/1998;



IX. Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão no Município de NOVA FRIBURGO;

X. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

XI. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa.

As restrições são aplicáveis em relação aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.21. Será permitida a participação de empresas/empresários em recuperação extrajudicial/judicial desde que comprovada a aprovação do plano de recuperação amparada em certidão emitida pela instância judicial competente (referência ao Acórdão TCU 8.271/2011);

10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação deverão ser entregues pelos LICITANTES na data e horário conforme disposto no Preâmbulo deste EDITAL, em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Razão Social:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Razão Social:

10.1.1. Os documentos de habilitação que instruírem o processo ficarão retidos nos autos do Processo Licitatório, devendo ser apresentados identificados e numerados



sequencialmente, da primeira à última folha, antecedidas por um índice que aponte em qual folha se encontra cada um dos documentos.

10.1.1.1. Deverão ser entregues dentro de seus respectivos prazos de validade, quando aplicável, podendo ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabela Pública ou por servidor público da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de NOVA FRIBURGO, com exceção dos Certificados e Certidões expedidos via *internet*, cujas autenticidades serão verificadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, se necessário, nos endereços eletrônicos informados, bem como, poder-se-á proceder a autenticação nos termos da Lei 13.726/2018.

10.1.1.2. O prazo de validade para os documentos solicitados serão os expressos em cada documento ou estabelecidos em lei. O prazo de validade quando não expresso ou estabelecido em lei será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

10.1.1.3. Declarações e PROPOSTA, quando assinadas por representantes das empresas participantes que não os legalmente constituídos e designados pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, deverão trazer em anexo à documentação, documento comprobatório, com firma reconhecida, no qual restem demonstrados os poderes para a prática de tais atos. O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, conforme previsão do subitem 22.8.

10.1.2. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos não solicitados.

10.1.3. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

10.1.4. Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital serão respondidos pelo Presidente da CPL, com auxílio da Secretaria Municipal de Governo responsável pela elaboração do edital. Tais requerimentos poderão ser solicitados junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prédio "OI" da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Alberto Braune nº 224, Térreo – Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.613-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas, através do número de telefone (22) 2533-1458, através do endereço eletrônico www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao ou do e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

10.1.4.1. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min às 17h:00min e serão dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

10.1.4.2. Caberá à Autoridade Superior - Secretaria Municipal de Governo, responsável pela elaboração do edital, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.



10.1.5. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento matriz através do qual pretende firmar o contrato, sendo vedada a apresentação simultânea de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos.

10.1.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Na fase de habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, da documentação contida no envelope nº 04.

10.2.2. O envelope nº 04, documentação de habilitação, deverá ser capeado e conter os documentos relativos à habilitação jurídica (10.2.3), regularidade fiscal e trabalhista (10.2.4), qualificação técnica (10.2.5), qualificação econômico-financeira (10.2.6); declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (10.2.7) e demais declarações pertinentes.

10.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa consistir-se-á em:

10.2.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3.1.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A), ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.2.3.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples), Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.3.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3.1.6. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar com o seu ato constitutivo, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP e um dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não usufruir do tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;



10.2.3.1.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10 de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.2.3.1.7. Para consórcio, compromisso público ou privado de sua constituição além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das empresas que constituem o CONSÓRCIO, conforme estabelecido no subitem 10.2.3 deste Edital.

10.2.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço licitado.

10.2.3.2.1. No caso de Consórcio será observado o disposto no item 9.3.1.

10.2.3.3. Os documentos acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.4.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

10.2.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

10.2.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo que:

- a. na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos estaduais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Estadual;
- b. na hipótese de estar o licitante sujeito unicamente ao recolhimento de tributos municipais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Municipal;
- c. na hipótese de estar o licitante sujeito ao recolhimento de tributos estaduais e municipais, deverá apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e o comprovante de Inscrição Municipal.

10.2.4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; abrangendo a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (alterada pela Portaria Conjunta nº103, de 20 de dezembro de 2021).

10.2.4.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, onde o LICITANTE for sediado; comprovada pela apresentação de Certidão de



Regularidade Fiscal expedida pelo Estado em que o estabelecimento estiver situado ou pelo Distrito Federal.

10.2.4.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

10.2.4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

10.2.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.4.2. No caso de Consórcio os documentos relacionados no item 10.2.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e seus subitens, deste Edital, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.

10.2.4.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

10.2.4.3.1. Na hipótese do item acima, havendo alguma restrição na regularidade fiscal da ME ou EPP classificada em primeiro lugar, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da classificação da proposta comercial, para regularização dos documentos.

10.2.4.3.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à classificação.

10.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

10.2.5.1. Capacidade Operacional: apresentação de atestado(s) em nome da empresa LICITANTE ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho anterior na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível em características, quantidades e prazos com a prestação dos serviços objeto desta licitação. Entende-se como quantidades compatíveis com a prestação dos serviços de transporte ora licitados a comprovação da execução de tais serviços com no mínimo os dois itens abaixo:

- I. 69 (sessenta e nove) veículos de transporte coletivo de passageiros; e
- II. 318.875 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e cinco) quilômetros rodados por mês.



10.2.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade de veículos utilizada) e os quilômetros rodados por mês.

10.2.5.1.2. Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação da experiência a que se refere o presente item poderá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes ou pela comprovação de apenas parte do Consórcio.

10.2.5.2. Declaração de disponibilização dos veículos, equipamentos e materiais necessários à prestação do SERVIÇO, nos termos do Termo de Referência deste EDITAL, conforme Modelo 2 do Anexo V – MODELOS;

10.2.5.3. Declaração de disponibilização de imóvel destinado à implantação da garagem para execução do SERVIÇO e execução das obras para as instalações e equipamentos necessários, pelo período de vigência do CONTRATO, observados os requisitos mínimos fixados no Termo de Referência e demais anexos deste EDITAL, conforme Modelo 3 do Anexo V – MODELOS;

10.2.5.4. Declaração de manutenção dos bens públicos vinculados à concessão, de acordo com as exigências legais pertinentes, conforme Modelo 5 do Anexo V – MODELOS.

10.2.5.5. Compromisso formal de manter estabelecimento da CONCESSIONÁRIA no Município de NOVA FRIBURGO, com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, durante toda a execução do CONTRATO, conforme Modelo 6 do Anexo V – MODELOS, deste EDITAL.

10.2.5.6. O LICITANTE vencedor deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem às condições técnicas exigidas no Termo de Referência, compatibilizando-o com a necessidade do objeto adjudicado, no máximo em 120 (cento e vinte) dias, contados da ORDEM DE SERVIÇO.

10.2.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

10.2.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

10.2.6.2. Sociedades Anônimas: balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e notas explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

10.2.6.3. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda.: balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, com termo de abertura e encerramento e prova do



seu registro perante a Junta Comercial (sendo aceito o selo de autenticação ou de registro), de acordo com a legislação pertinente. O balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.2.6.4. Sociedades sujeitas aos regimes estabelecidos na Lei nº 9.317, de 05/12/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – “Simples” e nas Leis nº 8.541, de 23/12/92 e nº 8.981, de 20/01/95 – Tributação com base no lucro presumido: balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove a opção pelo Simples ou ao Lucro Presumido. O balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.2.6.5. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB n.º 1.774, de 22/12/2017, acompanhada do recibo da entrega de Escrituração Contábil Digital perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.2.6.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

10.2.6.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição no máximo em 60 (sessenta) dias antes da data designada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.

10.2.6.7.1. Na hipótese de a licitante ter sua sede em comarca na qual exista a emissão através do Sistema Judiciário Eletrônico, bastará à apresentação deste documento para comprovação do item acima.

10.2.6.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, comprovando que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e que a empresa está apta econômica e financeiramente para assumir o compromisso decorrente desta licitação, demonstrando estar em condições de participar deste procedimento, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, a licitante atender e comprovar todos os requisitos de habilitação. (em consonância com o Acórdão TCU 8.271/2011).

10.2.6.8. Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:



ILG: Índice de Liquidez Geral.

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos.

RLP: Realizável a Longo Prazo.

PC: Passivo Circulante.

ELP: Exigível a Longo Prazo.

10.2.6.9. Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente.

AC: Ativo Circulante.

PC: Passivo Circulante.

A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido conforme dados do balanço patrimonial ou capital social conforme dados do ato constitutivo, no valor de R\$ 1.772.057 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento necessário;

10.2.6.9.1. No caso de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo deverá ser calculado por meio da soma dos patrimônios líquidos ou capitais sociais das sociedades empresárias dele integrantes, observada a proporção da participação de cada empresa no capital do respectivo Consórcio.

10.2.6.9.2. No caso de CONSÓRCIO, todas as empresas participantes deverão cumprir as exigências acima e apresentar os documentos descritos no item 10.2.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seus subitens (balanço, certidão negativa de falência, índices contábeis).

10.2.7. DAS DECLARAÇÕES

O LICITANTE deverá apresentar com a documentação:

10.2.7.1. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto a empregados menores, conforme Modelo 6 do Anexo V – MODELOS deste Edital;

10.2.7.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo 7 do Anexo V – MODELOS deste Edital;

10.2.7.3. Compromisso de início de operação nos termos do Termo de Referência e Anexo IV - Minuta do Contrato, conforme Modelo 8 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL;



10.2.7.4. Declaração da inexistência de fato impeditivo de participar da licitação conforme Modelo 9 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL;

10.2.7.5. Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos na CONCESSÃO e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme Modelo 10 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL.

10.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.3.1. O envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE.

10.3.2. O LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL de acordo com as orientações do Termo de Referência, Anexo II – ORÇAMENTO, ANEXO III - CRITÉRIOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL em conformidade com os modelos 11, 12 e 13 constantes do Anexo V - MODELOS deste EDITAL.

10.3.3. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o LICITANTE poderá utilizar pesquisa própria; projeções próprias relativas à demanda, estudos próprios de viabilidade e demais levantamentos que julgar necessários.

10.3.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada, em papel com identificação clara do LICITANTE, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, constando endereço, CEP, telefone, e-mail e, por fim, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas.

10.3.5. Deve ser de 60 (sessenta) dias o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, a contar de sua apresentação.

10.3.6. A PROPOSTA COMERCIAL declarará expressamente o fluxo de caixa projetado, a Taxa Interna de Retorno - TIR e os valores propostos de Tarifas de Remuneração relativas ao custo variável unitário, em R\$/km (reais por quilômetro), e ao custo fixo unitário, em R\$/veic.-mês (reais por veículo por mês) para os custos variáveis, sendo admitido fração em até centavos para cada uma das quatro categorias veiculares, sua proposta, pelo LICITANTE, de acordo com o formulário constante do ANEXO III - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.3.7. O Valor proposto para a Tarifa Média de Remuneração, nos termos do Termo de Referência e do ANEXO II - ORÇAMENTO, não poderá ser superior a R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta e um milésimos de real por quilômetro).

10.3.8. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada contendo três itens, conforme abaixo disposto.

10.3.8.1. O primeiro item é o valor ofertado para a tarifa, de acordo com o Modelo 11 – PROPOSTA COMERCIAL constante do Anexo V - MODELOS deste EDITAL.



10.3.8.1.1. O Anexo II – Orçamento servirá apenas para uma orientação dos aspectos que deverão ser abordados. O LICITANTE poderá adotar seus próprios valores de coeficientes e insumos.

10.3.8.2. No segundo item, O LICITANTE deverá apresentar a Planilha do Fluxo de Caixa impressa, Modelo 12, constante do Anexo V - MODELOS deste EDITAL, que servirá para a comprovação da exequibilidade do valor ofertado.

10.3.8.3. No terceiro item, o LICITANTE deverá apresentar um relatório em PDF (Portable Document Format), contendo os quadros demonstrativos e a metodologia utilizada no cálculo, conforme modelo 13 do Anexo V – MODELOS deste EDITAL.

10.3.9. Além das PROPOSTAS impressas, o LICITANTE também deverá fornecer todas as tabelas em formato compatível com o software MS Excel, sem senhas ou proteção a qualquer célula que possa inviabilizar a análise de sua exequibilidade.

10.3.10. O estudo econômico-financeiro apresentado pelo LICITANTE será convertido no Plano de Negócios a ser observado pela CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão.

10.3.11. O estudo econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser desenvolvido de acordo com metodologias e técnicas apropriadas de engenharia financeira e de economia, sem alavancagem financeira.

10.3.11.1. O LICITANTE deverá demonstrar, para cada item do fluxo de caixa, os coeficientes, valores de insumos e metodologia utilizada no seu cálculo.

10.3.12. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, nem com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

10.3.13. A PROPOSTA COMERCIAL será avaliada segundo o critério da menor Tarifa Média de Remuneração, observado o valor máximo de R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta um milésimos de real por quilômetro).

10.3.13.1 A Tarifa Média de Remuneração de cada licitante será a média resultante da soma dos produtos dos valores propostos pelo LICITANTE de Tarifa de Remuneração referente aos custos variáveis e aos custos fixos para cada uma das categorias veiculares (oito tarifas de remuneração) pelos respectivos parâmetros operacionais (frota ou quilometragem mensal), dividida pelo quantitativo de quilômetros mensal, todos estes estabelecidos na TABELA 1 – Parâmetros Operacionais Médios Mensais Estimados, que consta no ANEXO III.

10.3.14. O LICITANTE deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua PROPOSTA. O PODER CONCEDENTE e o ÓRGÃO GESTOR, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultantes destes.

10.3.15. O orçamento constante no Anexo II foi elaborado com base no mês de agosto de 2023.



10.4. GARANTIA DE PROPOSTA

10.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA (envelope nº 02) deverá observar as regras contidas no ANEXO VIII deste EDITAL, correspondente ao modelo selecionado pelo LICITANTE.

10.4.1.1. Se vencido o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA e a LICITANTE não comprovar a sua regular renovação, será notificada pela Secretaria Municipal de Governo para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

10.4.2. A responsabilidade pela escolha da entidade emissora da GARANTIA DA PROPOSTA será integralmente da LICITANTE, que responderá pelos danos causados ao CONCEDENTE em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de reconstrução, exclusivamente às expensas da LICITANTE, de nova garantia.

10.4.3. ANÁLISE DA GARANTIA DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

10.4.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada no valor de R\$ 650.142,38 (seiscentos e cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do CONTRATO, e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, de seguro-garantia ou de fiança bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições, na forma prevista do ANEXO VIII do EDITAL.

10.4.3.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos ENVELOPES, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA, cabendo à LICITANTE comprovar sua renovação, se necessário, à Secretaria Municipal de Governo até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

10.4.3.2.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no subitem 10.4.3.2, será notificada pela Secretaria Municipal de Governo para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da CONCORRÊNCIA.

10.4.3.3. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data de entrega dos ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.4.3.4. Além dos documentos de representação, o ENVELOPE da GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter, conforme o caso: (a) na modalidade caução: comprovante de depósito, em seu formato original; (b) na modalidade seguro: apólice com certificação digital; (c) na modalidade fiança: carta bancária original; ou (d) na modalidade títulos da dívida pública federal: a LICITANTE deve fazer a confirmação da existência aporte pelos sistemas oficiais de custódia ao MUNICÍPIO.



11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de NOVA FRIBURGO deverá ser prestado de modo adequado, de forma a satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, atendendo a toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, especialmente na alínea G do inciso III do art. 294 da Lei Orgânica, necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

11.2. Todos os investimentos necessários à prestação do SERVIÇO correrão por conta e risco do LICITANTE vencedor.

11.3. O SERVIÇO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas expressas no Termo de Referência.

11.4. Os parâmetros operacionais e as características técnicas básicas dos veículos e da garagem estão contidos no Termo de Referência, com base na legislação aplicável.

11.5. A qualidade do SERVIÇO será avaliada com base em Metodologia de Aferição de Desempenho, e por meio de indicadores e sistemática de apuração, conforme ANEXO IV deste EDITAL - CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos: REGULAMENTO INTERNO, REGULAMENTO OPERACIONAL e ÍNDICE DE QUALIDADE, e aquelas definidas em normas regulamentadoras.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ainda, em cada veículo da frota, os equipamentos descritos e especificados no Item 5.2.3 — Sistemas e Equipamentos do Anexo I Termo de Referência.

11.7. Extinta a CONCESSÃO, por advento do termo contratual, cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos e deveres emergentes da concessão.

12. PROCEDIMENTO

O procedimento adotado é o descrito no Art. 18 A da Lei 8.987/95, com a inversão da ordem das fases.

12.1. No dia, horário e endereço indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, dará início a sessão pública.

12.2. Em seguida, todos os quatro envelopes, antes de abertos, deverão ser rubricados no lacre pelos membros da CPL e por todos os participantes, passando em seguida à abertura dos envelopes de n.º 1 - CREDENCIAMENTO. Então, toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes, sendo realizado o credenciamento dos representantes dos LICITANTES e dado conhecimento dos LICITANTES que se apresentarem como ME ou EPP.



12.3. Encerrado o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará prosseguimento à licitação com a abertura dos envelopes de n.º 2 – GARANTIA DA PROPOSTA, quando toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

12.3.1. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE Nº 02.

12.3.1.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES Nº 02 apresentados, sendo que as LICITANTES que não atenderem a quaisquer dos requisitos previstos em EDITAL, relativamente ao ENVELOPE Nº 02, serão desclassificadas.

12.4. Encerrada a análise da GARANTIA DA PROPOSTA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará prosseguimento à licitação com a abertura dos envelopes de n.º 3 – PROPOSTA COMERCIAL, quando toda a documentação deverá ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

12.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará vista da PROPOSTA COMERCIAL a todos os LICITANTES, consignando suas eventuais manifestações, procedendo ao julgamento e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

12.6. Encerrada a fase de julgamento e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar, devendo toda a documentação ser rubricada pelos membros da CPL e por todos os participantes.

12.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará vista da documentação de habilitação a todos os LICITANTES, consignando suas eventuais manifestações, decidindo, na sequência, sobre a habilitação do LICITANTE primeiro classificado.

12.8. Se positiva a decisão de habilitação, o LICITANTE será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

12.9. Na hipótese de inabilitação, será realizada a abertura e análise da documentação de habilitação do LICITANTE classificado em segundo lugar, repetindo-se o procedimento anteriormente indicado sucessivamente, até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES, observada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

12.10. Os envelopes n.º 03 – Documentação de Habilitação – que não forem abertos serão devolvidos lacrados aos respectivos LICITANTES, após o encerramento da licitação.

12.11. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando o julgamento, classificação e habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL, bem como todos os fatos ocorridos nas respectivas sessões.

12.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data, assim como promover diligências junto aos licitantes ou a órgãos e



departamentos do Município de Nova Friburgo, objetivando o auxílio ao julgamento das garantias de proposta apresentadas, das propostas comerciais ou da documentação referente à fase de habilitação.

12.13. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item 16 deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13. JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será Menor Tarifa Média de Remuneração, previsto no art. 15 da Lei Federal 8.987/95.

13.1.1 Conforme estabelecido no Anexo III – Proposta Comercial, a tarifa média de remuneração referente ao quilômetro rodado pela concessionária equivale ao valor da Tarifa Pública a ser paga pelos usuários do transporte público, sendo vantajoso para o Poder Concedente, na medida que permite maior controle e a melhor definição da forma pela qual será prestado o serviço, possibilitando maior flexibilidade no acréscimo/redução da quilometragem rodada, com supressão e/ou acréscimo de linhas, bem como alteração dos itinerários, sem causar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão.

13.2. Do Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.

13.2.1. A classificação das PROPOSTAS se dará pela ordem crescente dos preços propostos pelos LICITANTES, classificado em primeiro lugar o LICITANTE que ofertar Menor Tarifa Média de Remuneração, respeitado os valores máximos constantes do subitem 10.3.7. deste EDITAL.

13.2.2. Havendo empate entre dois ou mais LICITANTES, proceder-se-á, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º Lei nº 8.666/93, o sorteio na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados, para a qual todos os LICITANTES serão convocados, nos termos do §2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

13.2.3. Será desclassificada proposta do LICITANTE que:

13.2.3.1. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital;

13.2.3.2. Condicionem a sua viabilidade a concessão de vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei ou previstos neste Edital;

13.2.3.3. Seja incerta ou esteja vinculada à condição futura;

13.2.3.4. Apresentar valor da tarifa superior ao valor máximo R\$ 8,641/km (oito reais e seiscentos e quarenta um milésimos de real por quilômetro), definido no Anexo II – ORÇAMENTO e no subitem 10.3.7. deste Edital;

13.2.3.5. Apresentar borrões emendas, rasuras ou entrelinhas;

13.2.3.6. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que



comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado, com característica de ser:

- a. insuficiente para a cobertura dos custos da contratação em relação ao Anexo II - ORÇAMENTO, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.2.3.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

13.2.3.6.2. Se ocorrer a situação descrita no item 13.2.3.6 acima, será dado ao licitante prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar a viabilidade de sua proposta e que possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

13.2.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.2.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada no ato ou, caso ausente da sessão, comunicada através de e-mail da possibilidade para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de valor inferior do que a da licitante melhor classificada.

13.2.5.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06:

13.2.5.2.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (MEs ou EPPs) consorciadas com empresa de grande porte; e

13.2.5.2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (MEs e/ou EPPs), constituídas em consórcio, cuja somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

14. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Julgadas e classificadas as PROPOSTAS e analisados os documentos de habilitação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, incumbirá à autoridade competente, conforme o caso:



- I. Determinar a emenda de irregularidade procedimental sanável, se houver, no processo licitatório;
- II. Homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- III. Revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- IV. Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por vício de ilegalidade no certame;
- V. Adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, ratificando por ato formal o resultado da CONCESSÃO.

14.2. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o ADJUDICATÁRIO e o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

14.2.1. Adjudicado o objeto da licitação, o ADJUDICATÁRIO será convocado, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o CONTRATO.

14.2.2. O não atendimento à convocação por parte do ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis.

14.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ÓRGÃO GESTOR.

14.2.4. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO caso os LICITANTES convocados não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme disciplinado no § 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

15. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

15.1. As regras referentes ao REAJUSTE da tarifa e à REVISÃO DO CONTRATO encontram-se estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Minuta de Contrato, Anexo IV deste EDITAL.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PRAZOS

16.1. Aplicam-se às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos o disposto nos art. 109 e art. 110, da Lei Federal 8.666/93.

16.1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após a interposição e análise do recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Governo, acompanhado das informações necessárias à decisão superior.

16.1.2. O resultado do julgamento da licitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, disponível no



sítio eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/site/> a partir do qual começará a correr o prazo para recursos.

16.1.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, CEP 28.613-001, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09h:00min às 17h:00min e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

17.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada em valor correspondente à composição dos valores de Tarifa de Remuneração relativo à produção realizada, devidamente apurada e aferida na execução dos serviços de transportes coletivos de passageiros no município de Nova Friburgo, estabelecido de acordo com a fórmula:

$$RMM = (TCVU_{BAS} * QO_{BAS}) + (TCFU_{BAS} * FO_{BAS}) + (TCVU_{MID} * QO_{MID}) + (TCFU_{MID} * FO_{MID}) + (TCVU_{MIN} * QO_{MIN}) + (TCFU_{MIN} * FO_{MIN}) + (TCVU_{VAN} * QO_{VAN}) + (TCFU_{VAN} * FO_{VAN})$$

Em que,

RMT = Remuneração Mensal do Operador (*licitante vencedor*)

TCFUⁱ_{BAS}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular básico
TCFUⁱ_{MID}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular midiônibus
TCFUⁱ_{MIN}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular microônibus
TCFUⁱ_{VAN}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Fixo Unitário mensal OFERTADO para a categoria veicular van
TCVUⁱ_{BAS}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular básico
TCVUⁱ_{MID}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular midiônibus
TCVUⁱ_{MIN}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular microônibus
TCVUⁱ_{VAN}	=	Tarifa de Remuneração relativa ao Custo Variável Unitário OFERTADO para a categoria veicular van

Sendo os quantitativos mensais

FO_{BAS}	=	Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular básico
FO_{MID}	=	Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus
FO_{MIN}	=	Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular microônibus
FO_{VAN}	=	Frota Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular van
QO_{BAS}	=	Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular básico
QO_{MID}	=	Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular midiônibus
QO_{MIN}	=	Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular microônibus
QO_{VAN}	=	Quilometragem Operacional Mensal APURADA para a categoria veicular van

17.1.1 Os pagamentos serão realizados tendo em conta o especificado no item 1.7. - Forma de remuneração do Proponente Vencedor do Anexo III – Da PROPOSTA COMERCIAL.



18. EXIGÊNCIAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição para a assinatura do CONTRATO:

18.1. Deverá constituir CONSÓRCIO, se for o caso, nos termos do compromisso assumido para a execução do Contrato de CONCESSÃO, com sede no Município de NOVA FRIBURGO;

18.2. Prestar a garantia de execução do contrato, conforme indicado na Cláusula vigésima terceira do Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO e do item 15 deste EDITAL, no prazo estabelecido, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

19. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A fiscalização da execução do SERVIÇO será realizada pelo ÓRGÃO GESTOR, conforme disciplinado na Cláusula Vigésima do Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO neste EDITAL, na regulamentação do SERVIÇO e demais normativas aplicáveis.

20. SANÇÕES

20.1. A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO GESTOR estabelecidas em leis, regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como em submeter-se às sanções estabelecidas neste EDITAL e respectivo CONTRATO, em especial:

I. Às sanções relativas às infrações de índole operacional;

II. Às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Sistema de Acompanhamento e controle.

III. Às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios nos índices de avaliação de desempenho operacional.

20.2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e aplicadas com base na legislação de regência, no Regulamento do Serviço e outras normativas atinentes, o PODER CONCEDENTE ou o ÓRGÃO GESTOR poderá, pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste EDITAL ou no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções conforme Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



V. Declaração de caducidade da concessão.

20.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a do inciso II, assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2.3. A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva de Secretário Municipal, assegurada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GESTOR, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.3.

20.5. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo ÓRGÃO GESTOR, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO por este fato, acompanhada da aplicação de multa diária equivalente 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no início da operação, até o efetivo início do SERVIÇO.

20.5.1. Transcorrido mais de 60 (sessenta) dias do prazo fixado, sem que a operação seja efetivamente iniciada, será instaurado processo administrativo para a declaração de caducidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21. PENALIDADES



21.1. Pelo descumprimento do disposto no Termo de Referência e cláusulas do contrato não abrangidas de forma específica em outro tópico ou regulamento de penalidade ou sanção, serão aplicadas penalidades nos termos abaixo:

21.1.1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

21.1.2. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de nível médio e grave.

I. O valor das multas variará de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato.

II. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III. Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

IV. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

V. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

21.2. A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

a. Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.

b. Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

c. O número de usuários atingido for significativo.



21.4. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- I. A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.
- II. Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.
- IV. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.
- V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- VI. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.
- VII. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

21.5. As sanções descritas nos itens 21.5 e 21.6 desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

21.6. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O EDITAL e seus Anexos estarão à disposição para análise dos interessados no endereço eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/>

22.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no processamento e julgamento desta Licitação, poderá ser assessorada por técnicos da Administração Pública ou especialista da iniciativa privada, designados ou contratados para este fim.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a execução do Contrato as condições exigidas na Licitação, e obrigações assumidas, além do elevado padrão de conduta no relacionamento com o PODER CONCEDENTE, com o ÓRGÃO GESTOR e com os usuários do transporte.

22.4. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, dentro de sua estrita competência, ou pela Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria-Geral do Município, com fulcro nas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e demais normativas aplicáveis.

22.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento



técnico, orientação e auxílio para, se for o caso, dirimir dúvidas e comprovar dados, informações e registros disponibilizados pelos LICITANTES.

22.6.1. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, aquelas empresas que apresentarem restrições, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

22.7. O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

22.8. Nos itens em que há exigência de reconhecimento de firma o licitante deverá considerar que fica dispensado tal procedimento nos documentos submetidos à análise da Administração Pública (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), que poderá comparar a assinatura e lavrar a autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei 13.726 de 08 de outubro de 2018.

23. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

23.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.2. A petição de impugnação/esclarecimentos será dirigida ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

23.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará ciência aos LICITANTES das decisões pertinentes a este processo, inclusive resposta a questionamentos e impugnações, através de envio de documento para o endereço de correspondência eletrônica válido (*e-mail*), informado pelo interessado ou licitante, também através de publicação na Imprensa Oficial do Município, por meio do Diário Oficial Eletrônico.

23.4. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer de seus órgãos são meramente indicativos, podendo os LICITANTES se basearem em estudos próprios para elaboração de suas PROPOSTAS.

24. DOS SEGUROS

24.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil visando à



cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;

24.1.1. O Seguro de responsabilidade civil objetiva, com valores mínimos por veículo com as seguintes características:

24.1.1.1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e danos corporais a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

24.1.1.2. Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

24.1.1.3. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo os valores acima atualizados a cada doze meses por meio da aplicação do Índice IPCA ou o que vier eventualmente substituí-lo.

24.2. Nenhuma atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao ÓRGÃO GESTOR que as apólices do seguro exigido nos termos deste item se encontram em vigor.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao ÓRGÃO GESTOR que a apólice do seguro previsto neste CONTRATO terá validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser mantida/renovada até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

24.4. Em até 10 (dez) dias antes do início efetivo da operação, a Concessionária deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices de seguro.

24.5. A referência ao CONTRATO deverá constar nas apólices de seguros acima citadas, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices serem previamente autorizado pelo ÓRGÃO GESTOR.

24.6. O descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o ÓRGÃO GESTOR caracterizará infração contratual até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO GESTOR todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

24.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

24.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

25. GARANTIA CONTRATUAL



25.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, antes da celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, na quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, poderá adotar uma das seguintes modalidades de GARANTIA:

25.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

- a. depósito em dinheiro deverá ser efetuado em conta específica para tal fim obrigatoriamente vinculada ao Município de NOVA FRIBURGO.
- b. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizada a partir da data de recolhimento.
- c. No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serão acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- d. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada.
- e. Quando a opção for pela caução em dinheiro, apresentar comprovante de depósito bancário, devidamente autenticado, Banco do Brasil e/ou Bradesco em nome do Município de NOVA FRIBURGO, acompanhado de recibo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando a efetivação do depósito.

25.2.2. Seguro-garantia:

- a. deverá ser emitido por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.
- b. deverá constar no texto da apólice a renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 - Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73/1966, com menção no texto da apólice de conformidade com o art. 2º, inciso I do art. 3º, art. 4º e § 1º do art. 11 e demais disposições pertinentes a Administração Pública conforme previsto na Circular Susep nº 477/2013. Deverá ser entregue a respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de NOVA FRIBURGO, cobrindo o risco de inexecução do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar sua prorrogação, se for o caso.
- c. deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de NOVA FRIBURGO, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária



a autenticação da firma. Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento/certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

d. a cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na Circular Susep nº 477/2013.

e. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, devem expressar o Município de NOVA FRIBURGO como segurado ou afiançado e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital.

25.2.3. fiança bancária:

a. deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

b. deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

b.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

b.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

b.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, no caso de procurador do banco;

b.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

b.5. Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil.

b.6. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

c. a carta de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Município de NOVA FRIBURGO como segurado ou afiançado e especificar claramente o dever da fiadora de indenizar o afiançado pela inexecução do contrato o objeto do seguro de acordo com o Edital.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices dos seguros ou carta fiança contratados e renovados.

25.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

25.5. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida a aprovação do ÓRGÃO GESTOR.



25.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados seguindo como referência o valor do contrato.

25.7. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo ÓRGÃO GESTOR, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

25.8. Sempre que ao ÓRGÃO GESTOR utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização.

26. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - ORÇAMENTO

Anexo III - CRITÉRIOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO e seus anexos

Anexo V - MODELOS

Anexo VI - GLOSSÁRIO

Anexo VII - REDE FUTURA

Anexo VIII - GARANTIA DA PROPOSTA COMERCIAL

NOVA FRIBURGO, ____ de _____ 2023.

Secretário Municipal de Governo